



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 19/05/2020. Publicação: 20/05/2020. Edição nº 090/2020.

MIRADOR

PORTARIA-PJMIR – 82020

Código de validação: 532660DA95

PORTARIA Nº 08/2020 – PJ/MIR

(Instauração do Procedimento Administrativo nº 05/2020 – PJ/MIR)

OBJETO: Levantar informações, acompanhar e fiscalizar a contratação pelo Município de Mirador/MA de empresa para o fornecimento de urnas funerárias.

A PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MIRADOR/MA, por meio do Promotor de Justiça subscritor, usando das atribuições que lhe conferem o art. 129, inciso III, da Constituição Federal/1988 e o art. 26, inciso I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei nº 8.625/1993),

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do art. 127, caput, da Constituição Federal/1988;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, a teor do disposto no art. 129, inciso III, da Constituição Federal/1988;

CONSIDERANDO as suspeitas de irregularidades levantadas por alguns meios de comunicação acerca da contratação pelo Município de Mirador de empresa para aquisição de urnas funerárias,

RESOLVE:

1. Com fundamento no art. 8º, inciso II, da Resolução CNMP nº 174/2017 e no art. 5º, inciso II, do Ato Regulamentar Conjunto nº 05/2014 – GPGJ/CGMP, INSTAURAR o Procedimento Administrativo (Stricto Sensu) nº 05/2020 – PJ/MIR, com o objetivo de levantar informações, acompanhar e fiscalizar a contratação pelo Município de Mirador de empresa para aquisição de urnas funerárias.

2. DESIGNAR para funcionar como Secretário no presente procedimento o Técnico Ministerial Wendel Silva Amorim, matrícula nº 1072979, que servirá sob o compromisso do seu cargo.

3. DETERMINAR, como providências iniciais:

a) A autuação e o registro do procedimento no SIMP, em formato eletrônico, conforme determina o Ato Regulamentar nº 04/2020;

b) A publicação dessa portaria no Diário Eletrônico do MPMA e a afixação de uma via no local de costume;

c) A anotação na capa do procedimento dos elementos padronizados pela Resolução nº 22/2014 – CPMP;

d) A realização de pesquisa no portal da transparência do Município de Mirador/MA (<http://www.transparencia.mirador.ma.gov.br/acesoInformacao/licitacao/tce/detalhes/118481>),

acostando aos autos os documentos encontrados, como procedimento licitatório e contrato, relativos à compra de urnas funerárias nesse ano de 2020;

e) A realização de pesquisa no sítio eletrônico do TCE/MA (http://www.tce.ma.gov.br/conhecendo_municipio/2106706/licitacoes), acostando aos autos os documentos encontrados, como procedimento licitatório e contrato, relativos à compra de urnas funerárias, nesse ano de 2020, pelo Município de Mirador.

Após, voltem os autos conclusos para nova deliberação.

Mirador (MA), 15 de maio de 2020.

* Assinado eletronicamente
LAÉCIO RAMOS DO VALE
Promotor de Justiça
Matrícula 1071800

Documento assinado. Mirador, 15/05/2020 17:41 (LAÉCIO RAMOS DO VALE)

* Conforme art. 1º, III, "a", da Lei 11.419/2006 e Medida Provisória 2.200-2/2001.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://mpma.mp.br/autenticidade> informando os seguintes dados: Sigla do Documento PORTARIA-PJMIR, Número do Documento 82020 e Código de Validação 532660DA95.

PAULO RAMOS

REC-PJPRS – 142020

Código de validação: 735F7E637B

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 000122-066/2020

RECOMENDAÇÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por meio da Promotoria de Justiça de Paulo Ramos/MA, no exercício das atribuições conferidas pelos artigos 127, caput, e 129, incisos II, III e IX, da Constituição Federal, art. 6º, XX, da Lei



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 19/05/2020. Publicação: 20/05/2020. Edição nº 090/2020.

Complementar Federal n. 75/93, artigo 27, parágrafo único, da Lei Federal n. 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público – LONMP), artigo 26, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 13/91 e demais dispositivos pertinentes à espécie, CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, da Carta Magna c/c art. 1º, caput, e art. 94, caput, da Lei n.º 8.625/93 e art. 1º, caput, da Lei Complementar Estadual n.º 13/91);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos

assegurados na Constituição Republicana, promovendo as medidas necessárias à sua garantia; CONSIDERANDO que, em 30.01.2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou que o surto da doença causada pelo Coronavírus (COVID-19) constitui Emergência de Saúde Pública de importância Internacional (ESPII); CONSIDERANDO que a Organização Mundial da Saúde (OMS) caracterizou como pandemia a COVID-19, doença causada pelo novo coronavírus;

CONSIDERANDO que a Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO que, hoje o mundo experimenta a necessidade do isolamento social em decorrência da pandemia do novo coronavírus, que afeta todos e é preconizada diariamente pela Organização Mundial da Saúde como forma mais eficaz de reprimir a velocidade de propagação da moléstia, evitando um número de mortes exacerbado em decorrência da falta de possibilidade de atendimento médico-hospitalar;

CONSIDERANDO que, no âmbito Estadual, o Governo do Estado do Maranhão vem renovando as medidas comentadas, desde março de 2020;

CONSIDERANDO que, no Município de Paulo Ramos, em apenas uma semana, foram confirmados 37 casos de pessoas contaminadas pelo novo coronavírus, ainda existindo 50 casos suspeitos aguardando o resultado;

CONSIDERANDO que o Decreto nº 21, de 12 de abril de 2020, permitiu o atendimento ao público por parte de restaurantes e lanchonetes (art. 4º), bem como o retorno às atividades dos estabelecimentos comerciais que não são considerados serviços essenciais (art. 6º);

CONSIDERANDO que tais medidas aumentam o risco de contágio pelo novo coronavírus, o que deve ser rigorosamente evitado, especialmente nesse momento de perceptível crescente dos casos de pessoas contaminadas no Município;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público, consoante previsto no art. 27, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 13/91, expedir recomendações visando dar o efetivo respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover; RECOMENDA ao Prefeito de Paulo Ramos/MA, Sr. Deusimar Serra Silva, para que adote as seguintes providências:

a) Revogue a autorização constante do art. 4º do Decreto nº 21, de 12 de abril de 2020, que permite que restaurantes e lanchonetes possam atender ao público, passando a permitir apenas a entrega de produtos em domicílio;

b) Revogue a autorização constante do art. 6º do Decreto nº 21, de 12 de abril de 2020, que autoriza o retorno às atividades de atendimento ao público dos estabelecimentos comerciais que não são considerados serviços essenciais, passando a permitir tão somente a entrega de produtos em domicílio;

c) Que forneça resposta escrita a esta Promotoria de Justiça, com documentos comprobatórios, sobre as providências adotadas em face desta Recomendação, no prazo de 72 (setenta e duas) horas.

Em caso de não cumprimento da recomendação contida neste expediente, o

Ministério Público informa que adotará imediatamente as medidas legais necessárias a fim de assegurar a sua implementação, inclusive através do ajuizamento da ação civil pública cabível e da ação de improbidade administrativa.

Encaminhe-se cópia eletrônica à Coordenadoria de Documentação e Biblioteca para publicação no Diário Eletrônico do MPMA.

Afixe-se cópia desta Recomendação no átrio da Promotoria, para conhecimento geral.

Cumpra-se.

Paulo Ramos/MA, 18 de maio de 2020.

* Assinado eletronicamente

RODRIGO FREIRE WILTSHIRE DE CARVALHO

Promotor de Justiça

Matrícula 1071774

Documento assinado. Paulo Ramos, 18/05/2020 13:12 (RODRIGO FREIRE WILTSHIRE DE CARVALHO)

* Conforme art. 1º, III, "a", da Lei 11.419/2006 e Medida Provisória 2.200-2/2001.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://mpma.mp.br/autenticidade> informando os seguintes dados: Sigla do Documento REC-PJPRS, Número do Documento 142020 e Código de Validação 735F7E637B.

SANTA INÊS

REC-1ªPJSI – 102020

Código de validação: 21207AA3BA

RECOMENDAÇÃO Nº 010/2020 – 1ª PJSI